

RESOLUÇÃO ARPE Nº 193, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a suspensão do Reajuste Tarifário Anual de 2021 na subcategoria Tarifa Social integrante da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 do Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, com a nova redação definida no **Decreto Estadual nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014**;

CONSIDERANDO a Resolução ARPE nº 192, de 19 de julho de 2021, que autoriza o reajuste tarifário anual de 2021 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Ofício Nº 215/2021, de 21 de julho de 2021** (Processo SEI nº **0060500483.000101/2021-29**);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão da aplicação do índice de reajuste de **11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento)**, nas tarifas da subcategoria “Residencial - Tarifa Social” integrante da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA.

Art. 2º Fixar no valor mensal de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) os serviços dos clientes enquadrados na subcategoria “Residencial – Tarifa Social”, referente ao consumo de até 10m³, conforme a estrutura tarifária vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de julho de 2021.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro